PROJETO DE LEI Nº 0276/2021.

Em, 20 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO GASTRONÔMICO DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:** 

- Art. 1º Fica designado como Polo Gastronômico o Bairro Santo Antônio, na Av. Beira Rio e Pontal do Santo Antônio, no Bairro Santo Antônio, em Tamoios.
- Art. 2° Será incentivada a promoção e ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, de acordo com o necessário, visando preservar e promover:
  - I O livre trânsito de veículos e transeuntes;
  - II A segurança local;
  - III A harmonia estética;
- IV A indicação e promoção dos estabelecimentos locais cadastrados no roteiro turístico do Município;
  - V A repressão ao comércio ambulante irregular;
  - VI Apresentações musicais, poéticas e artísticas;
  - VII Festivais e encontros gastronômicos voltados à cadeia produtiva da pesca;
  - VIII A melhoria da iluminação, sinalização e calçadas;
  - IX- Incentivos a comercialização do pescado;
  - X- Atividades culturais e turísticas;
  - XI- Programas e ações socioambientais.

Parágrafo Único. Fica na responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Pesca e do Turismo desenvolverem ações de fortalecimento, valorização e cadastros para dar apoio aos restaurantes, bares e similares fortalecendo as atividades gourmet da região citadas no caput do Art. 1º com enfoque a atividade pesqueira.

- Art. 3º Para realização de ações no Polo Gastronômico fica autorizada a realização de parcerias entre Poder Público e Privado seguindo os princípios da administração pública e legislação vigente.
- Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2021.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO Vereador(a) - Autor(a)

## JUSTIFICATIVA:

O ordenamento e a classificação da área local citada visam aumentar a segurança e potencializar a vocação de um espaço urbanístico que vem se especializando no lazer e conta com uma grande diversidade de atividades gourmet. O presente projeto está em sintonia com o art. 30, incisos I e II da CF/88:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

- I Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;" Podemos observar sem qualquer sombra de dúvida, as múltiplas possibilidades para se pensar a alimentação que faz da gastronomia uma questão multidisciplinar e, de uma forma bastante especial, destaca a sua inter-relação como turismo.

O Turismo Gastronômico é aquele em que a gastronomia é a principal motivadora do deslocamento humano e fomento econômico de vários municípios e pode ser potencializada em Tamoios com enfoque na valorização dos pescadores e das tradições locais. A gastronomia, na sua relação com o turismo, envolve a compreensão de como organizar o espaço alimentar para receber os visitantes.

Desta forma, visando o maior interesse social e o desenvolvimento de Tamoios, solicito apoio para aprovação da presente matéria.